Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 165
Disponibilização: 25/08/2021
Publicação: 26/08/2021

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº148/2021

Estabelece a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - SJPE

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 351/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a inscrição única para a vaga de magistrado a ser escolhido por votação direta entre os magistrados, para integrar a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual da Seção Judiciária de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual da Seção Judiciária de Pernambuco, para o biênio 2021-2023:

I - **Thalynni Maria de Lavor Passos**, magistrada indicada pelo Diretor do Foro, que presidirá a Comissão;

II – **Rosa Cícero Correia**, servidora indicado pelo Diretor do Foro;

III – **Isaac de Sousa Oliveira**, servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco – Sintrajuf - PE;

IV - **Madja de Sousa Moura Siqueira**, magistrada indicada pela Associação dos Juízes Federais da 5ª Região - Rejufe;

V –**Arthur Napoleão Teixeira Filho**, magistrado indicado para a vaga prevista em eleição direta, considerada a inscrição única;

VI – **Eraldo Prado Pedrosa Filho**, servidor eleito em votação direta entre os servidores lotados na capital, a partir de lista de inscrição;

VII - **Paulo Melício Carneiro Leão de Farias Júnior**, servidor eleito em votação direta entre os servidores lotados nas Subseções do interior, a partir de lista de inscrição;

VIII – **Pedro Wagner Dias Correia**, colaborador terceirizado indicado pelo Diretor do Foro;

IX – **Sarah Ferreira Rocha Bezerra**, estagiária indicada pela Direção do Foro.

Art. 2º. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPAMAS, da Seção Judiciária de Pernambuco, terá as seguintes atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

Art. 3º Os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PE, podem participar da Comissão, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER**, **DIRETOR DO FORO**, em 25/08/2021, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2282949** e o código CRC **351C1080**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....